

LEI N° 1.606/2004

Autoriza o município de Viçosa a conceder subvenção a entidade Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a repassar com recursos próprios do Município, recursos como subvenção social a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) de Viçosa – MG.

Art. 2º - A subvenção social, para cumprimento do artigo anterior será no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, com assinatura do respectivo convênio entre as partes.

Art. 3º - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento-Programa do presente exercício, no valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: 08.244.801.0036 – 3350.43.

Art. 4º - A subvenção concedida terá efeito financeiro retroativo à 1º de junho de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de setembro de 2004.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara no dia 21.09.2004)